

PROJETO DE LEI nº 13.621/2003

“Estabelece a obrigatoriedade da inclusão do jogo de xadrez nas atividades escolares em todas unidades escolares da rede estadual de ensino.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do jogo de xadrez nas atividades escolares em todas unidades escolares da rede estadual de ensino da Bahia.

§ 1º - Será facultativa aos estudantes as inscrições para a prática do xadrez.

§ 2º - A prática do jogo de xadrez pelos estudantes se dará em turnos opostos ao das aulas de disciplinas obrigatórias da grade curricular das unidades escolares da rede estadual de ensino.

§ 3º - Os estudantes inscritos para prática do jogo de xadrez perderão o direito de praticá-lo na escola caso sua frequência esteja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 4º - A prática do xadrez acontecerá em espaço reservado para este fim, definido pela direção da unidade escolar.

§ 5º - As direções de escola poderão solicitar da Secretaria de Educação do Estado, contratação de profissionais que funcionem como monitores para aqueles que desejam aprender o xadrez e têm dificuldades.

§ 6º - As direções das escolas deverão disponibilizar aos estudantes livros e/ou publicações diversas que tratem sobre o jogo de xadrez.

Art. 2º - A inclusão do jogo de xadrez em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino da Bahia tem por objetivos:

- I – ajudar o estudante no desenvolvimento de sua concentração, memória, divisão espacial, tática, estratégia e raciocínio lógico;
- II – ocupar os estudantes, aumentando a permanência deles nas escolas;

- III – vinculação entre educação escolar e a prática esportiva;
- IV – valorizar a escola como espaço de lazer e prática esportiva;
- V – promover o esporte e dar apoio às práticas desportivas;
- VI – dar oportunidade aos mais carentes de iniciar uma carreira no esporte.

Art. 3º - O direito de acesso à escola para prática de xadrez é garantido aos estudantes em todos os anos que estiverem matriculados na rede estadual de ensino.

Parágrafo Único – A prática do xadrez no interior da escola deve poder acontecer em todos os dias do ano, inclusive nos períodos de férias escolares.

Art. 4º - Aos estudantes inscritos para prática do xadrez, a direção da escola propiciará sua permanência na unidade escolar em tempo integral, garantindo-lhes alimentação.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos propostos, o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios com Instituições de Ensino Superior, Federação Baiana de Xadrez, Confederação Brasileira de Xadrez, Ligas de Xadrez, Clubes de Xadrez, Ministério dos Esportes e Clubes Desportivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento estadual vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento através de Projeto de Lei ou decreto financeiro, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Ministro dos Esportes do Governo Lula, Agnelo Queiróz, objetivando impulsionar o xadrez escolar, fundamental para proporcionar maior desenvolvimento do esporte no Brasil, em parceria com a Confederação Brasileira de Xadrez (CBX), está implementando em cinco estados do País (Pernambuco, Piauí, Acre, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais), projeto que incentiva a inclusão do jogo de xadrez nas atividades escolares.

Aumentar a permanência dos jovens estudantes na escola, colaborar com sua formação escolar e pessoal, além de ajudar no desenvolvimento de características como concentração, memória, divisão espacial, tática, estratégia e raciocínio lógico, são objetivos definidos no conteúdo do projeto, os quais contribuirão também na preparação para o exercício da cidadania e no desenvolvimento intelectual desses jovens.

Em nosso Estado, projetos semelhantes foram implantados em duas cidades, Vitória da Conquista e Salvador. Na primeira, a experiência tem-se revelado um sucesso, com o xadrez tornando-se um dos esportes mais populares entre os jovens da região. Na segunda, o projeto está se desenvolvendo em parceria entre a Federação Baiana de Xadrez e a Prefeitura Municipal do Salvador.

Ampliar a ocupação dos jovens com atividades como o esporte, é um dos mais eficientes mecanismos de prevenção e combate às drogas e à criminalidade entre os jovens, que são carentes de políticas públicas que lhes proporcionem direitos assegurados no Título II, Capítulos I, II, III, IV e V, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Assim, esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB